



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE LOCAÇÃO N.º 001/2015.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **LOCATÁRIO** e, de outro lado, a empresa **SAVALE IMÓVEIS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.435.305/0001-51, com sede na Avenida Cel. Victor Vilia Verde, nº. 536, Bairro Pitangueiras, neste município, representada neste ato pela Sra. **MAYANA FRAGA GOMES**, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, nº 128, bairro Osoiopes, neste município, inscrita no CPF/MF sob o n.º 001.562.670-98, portadora da C.I. n.º 3080125804, expedida pela SSP/RS e Sr. **AVANILDO DA SILVA GOMES**, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Avenida Cel. Villa Verde, nº. 536 (fundos), Bairro Pitangueiras, neste município, inscrito no CPF/MF sob o n.º 300.569.690-15, portador da C.I. n.º 901946253, expedida pela SSP/RS, neste ato denominado de **LOCADOR**, em conformidade com o que dispõe o processo licitatório na Modalidade de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2014**, a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – Do Objeto: Constitui objeto deste contrato a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL**, para instalação do Conselho Tutelar, situado na Av. Borges de Medeiros, nº 136, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social através dos memorandos nºs 367, 628, e 426/2014 e no Pedido de Compra nº 2014/4273, anexos ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Vigência: O presente contrato vigorará pelo período de 12(doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogados a critério da **LOCATÁRIA**.

CLAUSULA TERCEIRA – Do pagamento e forma de pagamento: Importa o valor contratual em **R\$ 10.800,00(dez mil e oitocentos reais)**, sendo pago **mensalmente** a quantia de **R\$ 900,00. (novecentos reais)**.

3.1) O pagamento será efetuado **MENSALMENTE**, devendo a Nota Fiscal ser emitida no último dia útil do mês e o pagamento efetuado em até o 10 (décimo) dia, do mês subsequente.

3.2) Para quitação de cada parcela, o **LOCADOR** deverá apresentar os respectivos documentos de cobrança em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, com a descrição dos serviços prestados e referência expressa, na Nota Fiscal, à **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 015/2014** e ao número da Nota de Empenho Prévio emitido pelo **LOCATÁRIO**.

3.3) O CNPJ do **LOCADOR** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

3.4) Não será efetuado qualquer pagamento ao **LOCADOR** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **LOCATÁRIA**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

3.5) O valor contratual será reajustado após 01 (um) ano da vigência, pelo índice acumulado da variação do IGP-M/FGV

A LOCATÁRIA não efetuará nenhum pagamento ao **LOCADOR**, caso este, em que a mesma tenha sido multada, antes de ter sido paga a multa.

CLÁUSULA QUARTA - Da Fiscalização: A Fiscalização do presente contrato será realizada pela Conselheira Tutelar **ADRIANA CARDOSO**, indicada pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SEDES.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação: As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL
SUB-FUNÇÃO: 243 – ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE
PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES
PROJETO: 2.060 - Manutenção do Conselho Tutelar
RUBRICA: 33903900000000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERC.-PESSOA JURIDICA (789)

CLÁUSULA SEXTA – Das Responsabilidades da LOCATÁRIA:

- a) Fiscalizar o uso do imóvel, o que será feito por servidor designado pela Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social/SEDES, **ADRIANA CARDOSO**.
- b) Pagar pontualmente o aluguel na forma convencionada.
- c) Servir-se do imóvel para uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza e o fim a que se destina.
- d) Restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as alterações e benfeitorias realizadas com autorização do **LOCADOR**.

CLÁUSULA SÉTIMA – É de responsabilidade do LOCADOR:

- a) Entregar ao **LOCATÁRIO** o imóvel locado em estado de servir ao uso a que se destina.
- b) Garantir durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado.
- c) Manter durante a locação a forma e destino do imóvel.
- d) Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação.
- e) Fornecer recibo discriminado das importâncias pagas pelo **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA – Das penalidades:

Das Penalidades: Nos casos de descumprimento contratual, serão aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantidas a prévia defesa, salvo motivo de força maior ou caso fortuito:

- a) Multa de 0,5 % (meio por cento) do valor atualizado do contrato por dia de atraso, limitado esta a 05 (cinco) dias após a solicitação da Secretaria, após **será considerado**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

inexecução contratual;

b) Multa de 8 % (oito por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 01 (um) ano;

c) Multa de 10 % (dez por cento) do valor atualizado do contrato no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.

d) Nenhum pagamento será feito a **CONTRATADA**, que tenha sido multada antes de pagar a multa.

e) A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis de acordo com o art. N° 87 da Lei 8.666/93. Constitui também, motivo para a rescisão do contrato os arrolados no art. 78 da mesma Lei.

f) A multa será descontada dos pagamentos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente. - Nenhum pagamento será feito ao contratado que tenha sido multada, antes de pagar a multa.

g) Causar prejuízo resultante da execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a dois anos e multa no valor de 10% (dez por cento) do valor atualizado do objeto do contrato”.

h) “Da aplicação das penas definidas nos itens “a”, “b”, “c” “d” e “e” deste contrato, caberá recurso no prazo de cinco dias úteis”.

i) A defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – Em caso de atraso no pagamento, o **LOCATÁRIO** pagará juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da inexecução do **LOCATÁRIO**: A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis. Constituem, também, motivos para a rescisão do presente contrato os arrolados no art. 78 da Lei 8.666/93. Quando a rescisão for por interesse público, o **LOCADOR** avisará a **LOCATÁRIA** com a antecedência mínima de 15 dias, sem que ao mesmo caiba quaisquer indenizações, resguardo o pagamento pelos serviços já executados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Aplica-se ao presente contrato a Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e em casos omissos a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - As parte contratantes elegem o Foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha para dirimir dúvidas e apreciar eventuais controvérsias decorrentes deste Contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04(quatro) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antonio da Patrulha, 09 de junho de 2015.

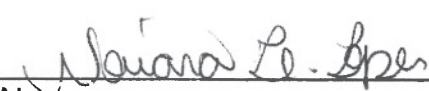


PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCATÁRIA




SAVALE IMÓVEIS LTDA - ME
LOCADOR

TESTEMUNHAS:

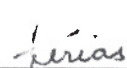


Nome:
CPF:



Nome:
CPF:

Responsável pela fiscalização:



ADRIANA CARDOSO
CPF:

DISTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 001/2015

Por este instrumento particular, SAVALE IMÓVEIS LTDA – ME, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.435.305/0001-51, estabelecida na Av. Cel. Victor Villa Verde, 536, neste ato representada por sua sócia administradora MAYANA FRAGA GOMES, brasileira, solteira, advogada, residente e domiciliada na Rua Espírito Santo, 128 – Santo Antônio da Patrulha/RS, inscrita no CPF sob nº 001.562.670/98 e RG 3080125804 – SSP/RS e AVANILDO DA SILVA GOMES, brasileiro, casado, corretor de imóveis, residente e domiciliado na Av. Cel. Victor Villa Verde, 536 – fundos, Santo Antonio da Patrulha/RS, inscrito no CPF sob nº 300.569.690/15 e RG nº 901946253 SSP/RS, doravante denominados simplesmente **LOCADOR**, e **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 88.814.199/0001-32, com endereço na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, Sr. PAULO ROBERTO BIER, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob nº 268+954+710/49 e RG nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, 704 – Santo Antônio da Patrulha/RS, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO**, têm entre si como justo e contratado o que segue:

1. As partes firmaram entre si, em 09/01/2015 o Contrato de Locação nº 001/2015, ocasião em que pactuaram a locação de um imóvel localizado na Av. Borges de Medeiros, 136 – Santo Antônio da Patrulha/RS, para instalação do Conselho Tutelar, pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 09/01/2015.
2. Não havendo mais interesse por parte dos contratantes em manter referido contrato de locação, resolveram, de comum acordo, rescindi-lo no dia 09/03/2015, oportunidade em que as chaves foram entregues ao LOCADOR.
3. Finda a locação, deverá o LOCADOR apresentar as notas fiscais de cobrança dos aluguéis devidos pelo período locado, conforme descrito na cláusula terceira do contrato de locação, para pronto pagamento, pelo que o LOCADOR dará ao LOCATÁRIO plena, geral e irrevogável quitação, para nada mais reclamar em função do contrato rescindido, a qualquer tempo, seja a que título for.
4. Por força da presente rescisão, o LOCADOR poderá dar ao imóvel o destino que lhe aprouver.
5. Fica eleito o foro da Comarca de Santo Antônio da Patrulha/RS para dirimir eventual litígio oriundo da presente rescisão.



Assim, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Santo Antônio da Patrulha/RS,12 de maio..... de 2015.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal
LOCATÁRIO



SAVALE IMÓVEIS LTDA - ME
LOCADOR

Testemunhas:

1) Colineira

Nome:

CPF:

2) Rosa

Nome:

CPF: